

MERCADO PAGO via cartão de crédito, e segundo a consumidora a fornecedora informou que a entrega dessas marmitas seriam no dia seguinte, porém o que não ocorreu até a presente data.

Dados aos fatos a consumidora relata que contactou a fornecedora reclamada para questionar sobre a demora, mais a mesma sempre teve a mesma resposta, e decorrente de todo o transtorno a consumidora solicitou o reembolso dos valores pagos, porém não ocorreu até a presente data da relação, e o que relata ainda a consumidora tentou contestar a compra pelo MERCADO PAGO, porém em resposta consumidora alegaram que o dinheiro já tinha sido disponibilizado a fornecedora final, que é a NATURALE.

Sendo assim por intermédio deste Órgão Protetivo a consumidora busca pleitear sua demanda diante a fornecedora reclamada.

Pedido:

Ao exposto requer-se:

l-Que a fornecedora reclamada faça o ressarcimentos devidamente dos valores pagos corrigidos monetariamente, pois devido todo transtorno da demora da entrega a consumidora não tem mais interesse nas marmitas." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 21 de maio de 2024.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

## EXTRATOS

### DECISÃO Nº 092, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Processo Administrativo nº 152/2019

Fornecedor/Representado: AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 144/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 5.503,56 (cinco mil quinhentos e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

### DECISÃO Nº 046, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo Administrativo nº 70/2019

Fornecedor/Representado: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC (PUC PR - CAMPUS LONDRINA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 64/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 020/2024 - CMDCA, DE 16 DE MAIO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e

- A deliberação favorável na reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 16 de maio de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o relatório de prestação de contas apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ referente ao 1º e 2º semestres de 2021, 2022 e 2023.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 20 de maio de 2024. Claudio Marcio de Melo, Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 021, DE 16 DE MAIO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004, Lei Municipal nº. 10.710/2009, Lei Municipal 13.345/2022 e o estabelecido em Ata de reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 16/05/2024, e considerando:

- O previsto no art. 42 da Lei Municipal 13.545, de 22 de dezembro de 2022, que define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina;

- b) A deliberação favorável da plenária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a presente Resolução a fim de regulamentar as reuniões da plenária que decidirão sobre a aplicação da penalidade ou arquivamento dos relatórios finais de sindicância e decisões proferidas em processo administrativo disciplinar, processo de revisão ou recurso encaminhados pela Corregedoria-Geral do Município.

**Parágrafo único:** Os relatórios finais de sindicância e decisões mencionados no *caput* deste artigo, após recebidos pela Secretaria Executiva, serão encaminhados à Comissão de Legislação para conhecimento e posterior apresentação à plenária para decisão.

**Art. 2º** - A reunião da plenária para a tomada da decisão prevista no art. 42 § 1º da Lei Municipal 13.345/2022 será de forma:

- Extraordinária;
- Fechada, exclusiva para os conselheiros de direito;
- Presencial;
- Com quórum qualificado.

**Parágrafo único:** O conselheiro de direito que estiver impossibilitado de comparecer na reunião indicará seu suplente para substituí-lo.

**Art. 3º** - A deliberação da Plenária limita-se à decisão pela aplicação de penalidade ou arquivamento das decisões e relatórios finais encaminhados pela Corregedoria-Geral do Município.

**Art. 4º** - Fica facultada a presença do conselheiro tutelar denunciado na reunião sem direito à palavra, tendo em vista que o mesmo já exerceu seu direito ao contraditório e a ampla defesa ao longo da instrução processual realizada na Corregedoria-Geral do Município.

**Art. 5º** - Após a decisão da plenária a Secretaria Executiva deverá dentro de 5 (cinco) dias úteis:

- comunicar o conselheiro denunciado acerca da decisão;
- encaminhar a decisão à Secretaria Municipal de Recursos Humanos para fins de arquivamento ou aplicação de penalidade e averbação em ficha funcional;
- comunicar a decisão à Corregedoria-Geral do Município.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 20 de maio de 2024. Claudio Marcio de Melo, Presidente

## CMDM – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DELIBERAÇÃO

### DELIBERAÇÃO Nº 002/2024 – CMDM DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR

**Considerando** a Deliberação nº 004/2024-CEDM/PR que trata de repasses de recursos financeiros aos municípios na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento para o Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres;

**Considerando** o previsto no Art. 9º da Deliberação nº 004/2024-CEDM/PR, que estabelece que o Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF;

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE LONDRINA**, no uso de suas atribuições e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária de 21/05/2024;

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Pela aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação da Deliberação nº 004/2024-CEDM/PR, para repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, como cofinanciamento para o Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres.

PUBLIQUE-SE.

Londrina, 21 de maio de 2024. Sueli Galhardi, Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Londrina/PR

## ENTIDADES INSTITUTO ADVENTURE BRASIL RESULTADOS

### RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para aquisição de material do Instituto Adventure Brasil para o Projeto Esportes de aventura, publicada no JOM nº 5147, de 21/03/2024, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: FORNECEDOR 1 MRO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 46.126.698/0001-97 R\$ 5.496,00); FORNECEDOR 2 (Tatame Yamamura Ltda - ME CNPJ: 21.489.072/0001-14 R\$ 9.600,00); FORNECEDOR 3 (MARLENE COSAS OLIVIERI CNPJ: 31.414.876/0001-08 R\$ 7.380,00). Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: FORNECEDOR 1 MRO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 46.126.698/0001-97 R\$ 5.496,00. Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail [iadvbr@gmail.com](mailto:iadvbr@gmail.com), com cópia para o e-mail**